



09/08/2026

Número: **1010157-98.2026.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 13.384.083,82**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	

	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
MARCIA MARIA NUNES NERY (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
233755697	15/05/2026 16:34	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
233755702	15/05/2026 16:34	Sem movimento	CONSTATAÇÃO PREVIA	Documento de comprovação
233755715	15/05/2026 16:34	Sem movimento	ANEXO 01 - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO	Documento de comprovação
233755719	15/05/2026 16:34	Sem movimento	ANEXO 04 - PASSIVO FISCAL	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

Ref. autos do processo n. 1010157-98.2026.811.0041

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, regularmente nomeada nos autos da ação de recuperação judicial, em trâmite perante o douto Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue em anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

(Assinado digitalmente)

Katiuscia Sumaya Correa Miranda

OAB/MT 17745

65 99308-5252

k.sumaya@gmail.com



Relatório Técnico de Constatação Prévia

1

Ref. autos do processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041 (Recuperação Judicial)

**Requerente: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS
NERY DE SOUZA**

Juízo: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT

Perito Judicial Nomeado: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA OAB/MT 17.475

Auxiliar do Perito: AURÉLIO TEIXEIRA COSTA NETOCRC/MT 009354/O-1

OBJETO: cumprimento da r. decisão proferida em 18/11/2025, nos autos do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**, que determinou a realização de Constatação Prévia, com a finalidade precípua de aferir a observância aos requisitos previstos nos **artigos 48 e 51 da n. 11.101/2005 (LRFE)**. Em especial, impõe-se a verificação minuciosa quanto à regularidade da documentação contábil apresentada juntamente com a petição inicial, com a necessária aferição de sua conformidade à legislação societária vigente, cotejando-se sua correspondência com os registros lançados nos livros fiscais e comerciais da empresa requerente.

Abriu/2026

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS3

2. RAZÕES QUE MOTIVARAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....6

3. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDITORES8

4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA – ART.48, I, II, III DA LRFE99

5. INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA “IN LOCO” – CAPUT DO ARTIGO 48 DA LRFE.....14

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ARTIGO 51, II, a,b,c, d, DA LRFE..... 29

7. RELAÇÃO DE CREDITORES – ARTIGO 51, III LRFE33

8. RELAÇÃO DE EMPREGADOS – ARTIGO 51, IV LRFE34

9. REGISTRO PUBLICO – ARTIGO 51, V DA LRFE35

10. RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES – ARTIGO 51, VI DA LRFE 37

11. EXTRATOS BANCARIOS – ARTIGO 51, VII DA LRFE 39

12. CERTIDAO DE CARTÓRIO – ARTIGO 51, VIII DA LRFE 39

13. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS – ARTIGO 51, IX DA LRFE41

14. PASSIVO FISCAL – ARTIGO 51, X DA LRFE42

15. REQUISITOS LEGAIS 44

16. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E GRÃOS..... 47

17. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL 62

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....66

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente relatório de constatação prévia tem por escopo fornecer subsídios técnicos ao Douto Juízo do feito, mediante a realização de uma análise técnica prévia no âmbito do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**, com o fito de instruir a pretensão formulada pelo Grupo Econômico constituído pelas empresas requerentes **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, inscrita respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.399.479/0001-38, **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, inscrita respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.439.838/0001-33 & **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, inscrito respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.464.803/0001-54, referente ao processamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

O presente trabalho se apresenta à luz de uma verificação meticulosa e exauriente acerca do atendimento aos requisitos legais consignados nos **artigos 48 e ss. da Lei n. 11.101/2005 (LRFE)**, com especial enfoque à apresentação, na peça inaugural, dos documentos exigidos pela supracitada legislação. Dentre tais requisitos, sobressai a imprescindível análise da regularidade e conformidade dos demonstrativos contábeis em consonância com as diretrizes normativas da legislação societária aplicável, bem como a necessária correlação desses demonstrativos com os registros fiscais e comerciais da empresa requerente.

Ademais, objetiva-se consignar informações atinentes à regularidade operacional da empresa requerente à sua efetiva capacidade de continuar proporcionando os benefícios sociais almejados pela **Lei n. 11.101/2005**, tais como a manutenção de postos de trabalho, a geração de renda e a circulação de riquezas no meio econômico em que se insere.

As informações que embasam este relatório técnico derivam, preponderantemente, dos documentos apresentados pela requerente no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, bem como de outros elementos técnicos colhidos *in loco*, durante

a inspeção técnica realizada no dia 08/04/2026 nas dependências das Fazendas Sucupira e Buriti, situadas:

Fazenda Sucupira: Localizada no município de Pontes e Larceda.

Fazenda Anhumas (Buriti): Localizada no município de Porto Esperidião.

No estrito cumprimento do encargo que me foi confiado e atuando na condição de auxiliar do Juízo, bem como em observância aos princípios basilares da transparência, tecnicidade e economicidade, esse *expert* nomeado para o desempenho da função, respaldando-se no permissivo contido no **artigo 51-A da Lei n. 11.101/2005**, valeu-se de todos os meios adequados e necessários à obtenção das informações pertinentes, tais como solicitações formais de documentos sob posse da requerente, além de promover diligências e pesquisas no âmbito da unidade produtiva, com o desiderato de angariar elementos adicionais indispensáveis à completa elucidação do objeto da presente constatação prévia.

Com vistas a aprimorar a interlocução entre este *expert* e a empresa requerente, e proporcionar maior celeridade e eficácia no trâmite das solicitações e fornecimento de informações imprescindíveis à confecção do presente relatório, adotou-se o endereço eletrônico k.sumaya@gmail.com, como canal oficial de formalização das comunicações. Dessa maneira, as correspondências e documentos recebidos por meio deste expediente integram, de forma indissociável, o presente relatório de constatação prévia.

Em suma, a elaboração do relatório de constatação prévia da requerente foi levada a efeito mediante um escrutínio minucioso dos seguintes elementos:

- a) O perfil da dívida (lista de credores);
- b) A estrutura societária;
- c) A inspeção técnica “in loco” na empresa requerente; e
- d) Demonstrações Contábeis.

A análise do perfil da dívida tem como escopo precípua a verificação do estrito cumprimento ao disposto no **artigo 51, inciso III, da Lei n. 11.101/2005**, bem como a devida categorização das classes de credores que estariam submetidos aos efeitos do processamento da Recuperação Judicial. Tal exame visa assegurar a correta identificação dos credores envolvidos e suas respectivas prerrogativas dentro do processo recuperacional, garantindo a observância dos princípios que regem a legislação falimentar e recuperacional.

No tocante à inspeção técnica *in loco* na sede das Fazendas, está se destina à aferição do atendimento ao requisito previsto no **artigo 48 da Lei n. 11.101/2005**, por meio de uma avaliação técnica minuciosa e objetiva da atividade empresarial desenvolvida, da estrutura patrimonial e operacional, bem como da efetiva contribuição desta para os desígnios sociais almejados pela legislação recuperacional, tais como a manutenção e geração de empregos, a circulação de riquezas e a fomentação da economia local e nacional. Tal diligência permite, assim, verificar a viabilidade da atividade econômica e a capacidade de soerguimento da empresa sob o manto da Recuperação Judicial.

Outrossim, a análise dos documentos e registros contábeis destina-se à comprovação do cumprimento do requisito estatuído pelo **artigo 51 da Lei n. 11.101/2005**, mediante a avaliação criteriosa das demonstrações financeiras, dos registros de controle financeiro e contábil, dos demonstrativos de resultado de exercícios, bem como dos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade. A verificação abrange, portanto, as informações contábeis apresentadas pela administração da requerente, englobando os períodos compreendidos entre os anos de 2023 e janeiro de 2026, com o propósito de aferir a regularidade das operações e a fidedignidade das informações prestadas à luz dos normativos contábeis e jurídicos aplicáveis.

O relatório técnico de constatação prévia, ora apresentado, foi elaborado com base nas informações contábeis e gerenciais fornecidas pela recuperanda, servindo como elemento norteador para as análises empreendidas.

Cumpre enfatizar que a integral responsabilidade pelas informações consignadas nos documentos analisados recai exclusivamente sobre a empresa requerente, a qual responderá, inclusive, por eventuais distorções nos resultados das conclusões técnicas delineadas neste parecer, notadamente em razão de eventuais inconsistências, omissões ou inexatidões nos dados disponibilizados.

2. HISTORIA E RAZÕES QUE MOTIVARAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ao proceder o exame dos autos processuais, constatou-se que os produtores ruais compõem o Grupo Familiar formado pelos produtores descritos na petição inicial Id. 224436995

CRIAÇÃO DO GRUPO, ORIGEM E PRINCIPAL SEGMENTO

O Grupo Nery é um grupo econômico familiar de produtores rurais formado por três membros da mesma família:

PRODUTOR	QUALIFICAÇÃO	CPF	CNPJ
Márcia Maria Nunes Nery	Divorciada, cirurgiã-dentista e produtora rural (mãe)	175.350.851-72	62.399.479/0001-38
Rayelle Laís Nery de Souza	Divorciada, arquiteta e produtora rural (filha)	007.142.811-90	62.439.838/0001-33
Ronan Levy Nery de Souza	Produtor rural (filho)	007.142.551-90	62.464.803/0001-54

A história da família no campo começa com os pais de Márcia, que migraram de Marília/SP para o Mato Grosso em 1952, atraídos por novas oportunidades após a crise do café. Em 1978, adquiriram terras em Pontes e Lacerda, dando origem às **Fazendas Anhumas (buriti) e Sucupira do Monte Cristo**. Após o falecimento dos pais em 2001/2002, Márcia assumiu o legado. A partir de 2010, os filhos Ronan e Rayelle passaram a integrar as atividades rurais em tempo integral.

Os requerentes são produtores rurais independentes, consolidando-se desta forma no ano de 2019, pois neste ano a ideia do cultivo de grãos parecia ser muito promissora, então trocaram atividade de criação de gado para o cultivo de grão sua principal atividade, tendo assim que fazer grande investimento de recursos para aquisição de máquinas essenciais para o trabalho.

A crise econômico-financeira do grupo foi motivada pela combinação de três fatores principais:

1. Queda significativa do preço da soja, impactando diretamente a receita dos produtores: Houve uma redução drástica no valor da saca de soja, que despencou de aproximadamente **R\$ 190,00 para cerca de R\$ 100,00**, comprometendo severamente a rentabilidade da atividade agrícola.
2. Condições Climáticas Adversas: O grupo enfrentou instabilidade climática, com períodos de seca intercalados com excesso de chuvas, o que impactou negativamente a produção.
3. Desvalorização do Mercado Pecuário: A partir de 2023, o setor pecuário também sofreu uma desvalorização, reduzindo ainda mais a geração de caixa do grupo.

Essa conjugação de fatores resultou na descapitalização do empreendimento, aumento do endividamento e na incapacidade de cumprir as obrigações financeiras assumidas.

Conforme relatado em visita *in loco* pelo requerente Ronan, desde o primeiro momento de crise, os requerentes procuraram intuições bancárias, afim de se contornar a



situação e se restabelecer financeiramente, porém diante da crise econômica os bancos ofereciam empréstimos com alto índice de juros, o que gerava um aumento nas dividas haja vista a crise aumentava por conta de fatores externos.

Por consequência de fatores climático e de mercado os requerentes se obrigaram a fazer mais empréstimos com juros ainda mais alto o que acabou agravando mais a situação econômica da empresa.

Desta forma nota-se que a crise pela qual os requerentes vem enfrentando, não foi gerado por uma má gestão, mas sim fatores externos.

Atualmente, os requerentes alegam que não dispõe de fluxo de caixa suficiente para a quitação de seu passivo junto a fornecedores, colaboradores e obrigações de natureza fiscal. Assim, em face do cenário de crise que se instaurou, pleiteia a proteção legal conferida pelo instituto da recuperação judicial, como medida indispensável à preservação da continuidade de suas atividades empresariais.

3. PERFIL DA DÍVIDA (LISTA DE CREDORES).

Ao proceder à análise da peça vestibular, em conformidade com o disposto no **artigo 7º da Lei n. 11.101/2005**, verifica-se que a requerente juntou aos autos, sob o Id. 224439007, a relação nominal dos credores, com a devida especificação dos créditos por empresa e por classe de credor, conforme se evidencia nas tabelas subseqüentes.

Dessa forma, com vistas a demonstrar a regularidade das informações apresentadas e a natureza dos valores consignados, foi elaborada, com fundamento nos dados fornecidos pela requerente, a tabela que se segue:

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
REQUERENTES: 1. MÁRCIA MARIA NUNES NERY; 2. RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA; 3. RONAN LEVY NERY DE SOUZA.			
CLASSE DE CREDORES	QUATIDADE DE CREDORES	% CRÉDITOS	VALOR
GARANTIA REAL	14	36,84%	R\$ 11.019,435,06
QUIROGRAFÁRIO	24	63,16%	R\$ 1.261.853,80
TOTAL	38	100%	R\$ 12.373.613,22

Cumpre salientar que, na classificação apresentada pela requerente, os credores encontram-se distribuídos em apenas duas classes. A mais representativa, qual seja, Quirografários, compreende 63,16% do total, ao passo que a Garantia Real, correspondente a 36,84%, consubstancia-se, essencialmente, em créditos oriundos de contratos firmados junto a instituições financeiras.

É imperioso destacar que não foram realizadas análises minuciosas dos contratos de empréstimo vinculados a esses créditos, cabendo ao administrador judicial, nomeado para conduzir os trâmites inerentes ao procedimento, proceder a tal verificação, oportunamente, após a conclusão desta etapa de constatação prévia.

4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA – ART.48, I, II, III DA LRFE.

A presente análise da estrutura societária da parte requerente **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA** tem por escopo verificar o integral cumprimento dos requisitos dispostos no **artigo 48, incisos I, II, III e IV, da Lei n. 11.101/2005**, bem como aferir os percentuais relativos aos direitos

e obrigações de cada sócio e averiguar se houve qualquer modificação ou alteração no quadro societário.

Outrossim, objetiva-se constatar se a parte requerente exerce atividade empresarial há mais de dois anos e se preenche, de forma cumulativa, os seguintes pressupostos legais:

a) se não foi declarada falida ou, na hipótese de ter sido, se houve a extinção de suas responsabilidades, por meio de sentença judicial transitada em julgado;

b) se não obteve, nos últimos cinco anos, concessão de recuperação judicial;

c) se não lhe foi concedida, nos últimos cinco anos, recuperação judicial com fundamento no plano especial destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e, por fim,

d) se não houve condenação, seja da própria empresa, seja de seus administradores ou sócios controladores, por qualquer dos delitos previstos na Lei n. 11.101/2005.

Para a realização de referida análise, este *expert* baseou-se nas informações prestadas pela requerente nos autos do presente feito, bem como nas certidões específicas requisitadas junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

MARCIA MARIA NUNES NERY CPF 175.350.851-72 – produtora rural desde 2023, conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que está atualmente em continua atividade, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária da **MARCIA MARIA NUNES NERY**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária MARCIA MARIA NUNES NERY. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id. Num. 224439015, na qual

se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA MARIA NUNES NERY

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247349-0	62.399.479/0001-38	26/08/2025	13/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R\$ 5.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA
	(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxxx	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 26/08/2025	Número: 51102473490
Ato 080 - INSCRICAO	
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
Nire CNPJ Endereço	

Nome do Empresário: MARCIA MARIA NUNES NERY	
Nome Social: MARCIA MARIA NUNES NERY	
Identidade: 00647616	CPF: 175.350.851-72
Estado Civil: Divorciado	Regime de Bens: xxxxxxxx
NADA MAIS#	

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:35


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA CPF 007.142.811-90 – produtor rural desde o ano de 2023 conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que atualmente continua suas atividades, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária da **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id. N. 224439015, na qual se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247380-5	62.439.838/0001-33	27/08/2025	15/08/2025

Endereço Completo: ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ - SN ANEXO: I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2025

Número: 51102473805

Ato 080 - INSCRIÇÃO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Nome Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Identidade: 20233744

CPF: 007.142.811-90

Estado Civil: Divorciado

Regime de Bens: xxxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:34



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA CPF 007.142.551-90 – produtor rural desde o ano de 2023 conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que atualmente continua suas atividades, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária de **RONAN LEVY NERY DE SOUZA CNPJ 62.464.803/0001-54**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária RONAN LEVY NERY DE SOUZA. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:07
Número do documento: 26051516340128400000217031394
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Num. 233755702 - Pág. 12

N. 224439015, na qual se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:

mercantil do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Natureza Jurídica:EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247393-7	62.464.803/0001-54	29/08/2025	27/08/2025

Endereço Completo:

ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II - BAIRRO ZONA RURAL
CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital:R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/02/2026

Número: 3716487

Ato002 - ALTERACAO

Evento(s)2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
---------------	------	------------------	----	-------------------

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
------	------	----------

Nome do Empresário: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Nome Social: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Identidade: 19650337

CPF: 007.142.551-90

Estado Civil: Divorciado

Regime de Bens: xxxxxxxx

Dessa forma, ao se proceder ao exame minucioso dos autos, aliado às certidões específicas expedidas por este subscritor junto à JUCEMAT e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais dizem respeito aos empresários **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE**

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:07
Número do documento: 26051516340128400000217031394
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Num. 233755702 - Pág. 13

SOUZA, verificou-se, ao longo de toda a sua existência como empresárias, que jamais foram declaradas falidas, tampouco formularam requerimentos para obtenção de concessão de Recuperação Judicial, seja na modalidade convencional, seja com fulcro no plano especial destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Outrossim, apurou-se que a parte requerente não ostenta qualquer condenação por crimes tipificados na Lei de Recuperação Judicial e Falências (**anexo 01**), circunstância que a alinha plenamente aos requisitos cumulativos exigidos pelo **artigo 48, incisos I, II, III e IV**, da supramencionada legislação falimentar.

5. INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA “IN LOCO” – CAPUT DO ARTIGO 48 DA LRFE.

A inspeção técnica *in loco* realizada na sede do grupo econômico familiar requerente teve por finalidade verificar, de forma minuciosa e objetiva, o cumprimento do disposto no **caput do artigo 48 da LRFE**, bem como aferir o desenvolvimento das atividades empresariais, a situação patrimonial e operacional, além de examinar se efetivamente está proporcionando os benefícios sociais almejados pela **Lei n. 11.101/2005**, a saber: geração de empregos, fomento de renda e circulação de riquezas.

Em atendimento à determinação exarada por esse douto Juízo, foi formalmente comunicada ao advogado da requerente a data designada para a realização da referida vistoria *in loco*.

Este *expert* procedeu à inspeção técnica presencial na sede das Fazendas Sucupira: Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000 e Fazenda Buriti: situada na BR 265, a 40km da BR, s/n, Zona Rural da cidade de Cáceres/MT CEP 78240-000, recepcionada na ocasião pelo requerente, sendo o Sr. RONAN LEVY NERY DE

SOUZA, o qual conduziu a visitação às instalações e prestando os esclarecimentos pertinentes, conforme relatado a seguir.

Inicialmente, restou constatado que os imóveis inspecionados correspondem à sede da empresa supracitadas e está em perfeita consonância com o endereço informado nos autos.

Nesse sentido, constatou-se que a Fazenda Buriti dispõe das seguintes benfeitorias: uma casa sede ocupada pelos requerentes, uma residência para funcionários e um curral destinado ao manejo e à criação de gado. Ressalte-se que a propriedade é voltada exclusivamente à pecuária de corte para fins comerciais.

Quanto à Fazenda Sucupira, constatarem-se as seguintes benfeitorias: casa sede ocupada pelos requerentes, residência para funcionários, galpão de maquinário agrícola e curral de manejo. A atividade econômica da propriedade é de natureza mista, voltada tanto à pecuária de corte quanto ao cultivo de grãos para fins comerciais.

No curso da inspeção, foi possível constatar que a fazendas encontra-se em pleno funcionamento, atendendo, assim, a uma das premissas essenciais da Recuperação Judicial. Durante a diligência, foram colhidas imagens, devidamente autorizadas pela requerente, para documentar a situação fática do estabelecimento.

A fim de proporcionar uma ilustração fidedigna, reproduzem-se, a seguir, os registros fotográficos capturados no decurso da inspeção realizada:

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT



FAZENDA BURITI

Localização: Zona Rural, s/n, Município de Porto Esperidião/MT

Foto: Localização

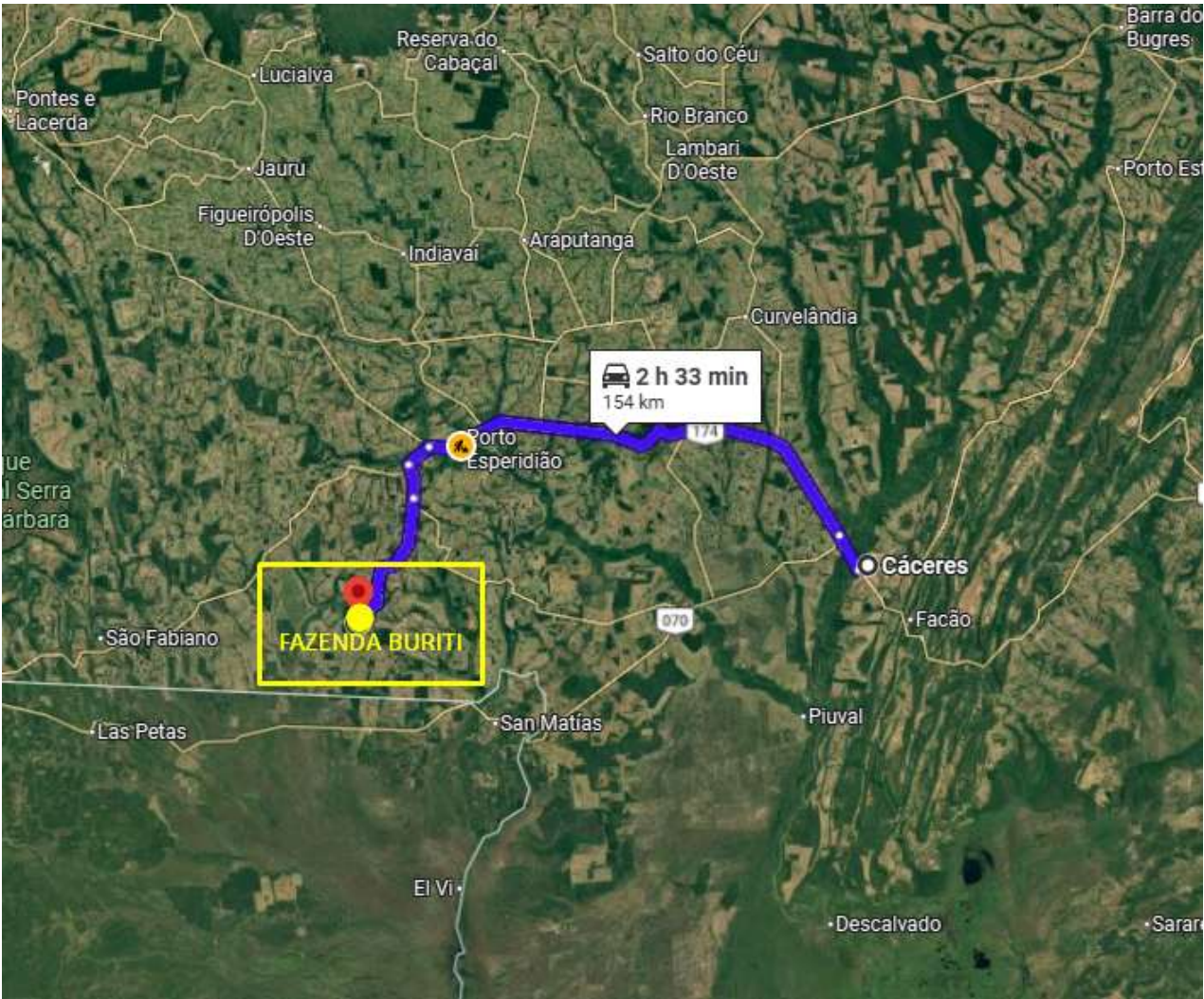
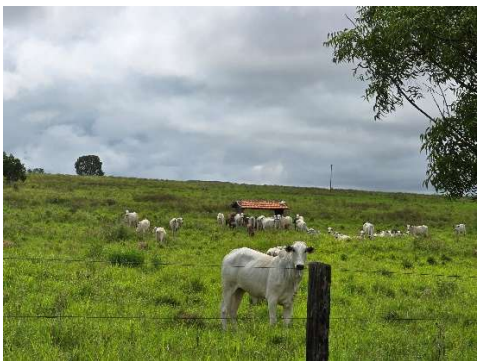




Foto01– Casa sede onde reside os Requerentes.



Fotos 02 – Casa dos funcionários



Fotos 03 - interior da fazenda criação de gado.

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT





FAZENDA SUCUPIRA

Localização: Zona Rural, Município de Pontes e Lacerda/MT

Foto: Localização





Foto01– Casa sede onde reside os Requerentes.



Foto02– Casa dos Funcionários









Fotos 03 – Interior da fazenda cultivo de grãos e criação de animais

Durante a vistoria, verificou-se a regularidade das atividades operacionais, sendo constatada a existência de plantio de grãos, e criação de animais para comercialização.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ARTIGO 51, II, a,b,c, d, DA LRF.

A presente análise técnico-contábil das demonstrações apresentadas pelos Requerentes, abrangendo o período de 2023 a 13/01/2026, tem por finalidade verificar, sob enfoque formal e material, o atendimento ao requisito previsto no art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), consistente na apresentação das demonstrações contábeis dos últimos exercícios e daquelas especialmente elaboradas para instruir o pedido de recuperação judicial.

O exame foi realizado mediante verificação da estrutura e consistência dos demonstrativos, com análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico, bem como da situação financeira evidenciada por indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade, a partir dos saldos e informações contábeis disponibilizados pela administração da Requerente, observados os limites de profundidade inerentes ao caráter documental desta etapa.

A análise foi realizada, primeiramente de forma separada, conforme as demonstrações dos Requerentes Srs. RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, e posteriormente foi realizado de forma consolidada.

Registra-se que a análise foi conduzida em conjunto com o contador Aurélio Teixeira Costa Neto, perito contábil regularmente inscrito no CRC/MT nº 009354/O-1, contribuindo tecnicamente para a conferência dos dados e para a consistência metodológica das conclusões apresentadas.

Ressalta-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa — embora basilar no regime recuperacional — deve ser interpretado em consonância com a finalidade do instituto e com a segurança do procedimento, exigindo que o pedido esteja amparado por documentação mínima idônea, suficiente a permitir ao Juízo e aos credores a compreensão inicial da condição econômico-financeira do devedor.

Nesse contexto, dispõe o art. 51, II, da LRF que a petição inicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais

e com as elaboradas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação aplicável e compostas, obrigatoriamente, por:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

**6.1. EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE (2023 – 01/2026) –
CONSOLIDADO**

MARCIA MARIA NUNES NERY

Evolução Patrimonial e DRE

A requerente Marcia apresenta a maior estrutura patrimonial do grupo, com um salto significativo no imobilizado em 2025.

Item (R\$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	7.502.626	5.240.670	123.237.000	123.237.000
Patrimônio Líquido	2.376.343	(324.405)	115.633.195	115.633.195
Receita Bruta	5.784.509	5.217.973	3.733.555	0
Resultado Líquido	(762.563)	1.776.755	1.087.470	(2.554)

Rayelle apresenta uma estrutura mais enxuta, com resultados operacionais consistentes nos últimos dois anos.

Item (R\$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	59.236	98.396	0	0
Patrimônio Líquido	59.236	(2.158.824)	(1.977.660)	(1.977.660)
Receita Bruta	771.268	695.730	497.807	0
Resultado Líquido	(101.675)	236.901	144.996	(341)

Ronan apresenta uma estrutura estável, com imobilizado constante e recuperação de margens.

Item (R\$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	770.496	291.302	375.000	375.000
Patrimônio Líquido	(161.094)	(1.321.004)	(1.184.920)	(1.184.919)
Receita Bruta	578.451	521.797	373.356	0
Resultado Líquido	(76.256)	177.676	108.747	(255)

O grupo familiar apresenta uma estratégia de centralização patrimonial na figura de Marcia Maria Nunes Nery, enquanto os demais requerentes operam com

estruturas mais leves. A reversão dos prejuízos de 2023 para lucros em 2024 e 2025 em todos os perfis indica uma melhora na eficiência operacional do grupo como um todo.

6.2. INDICADORES FINANCEIROS e ENDIVIDAMENTO

Os indicadores financeiros demonstram deterioração gradual da capacidade de geração de resultado operacional, especialmente em razão da elevação do endividamento e compressão das margens.

2023: Margem Líquida = 8.41% | Endividamento = 12.68%

2024: Margem Líquida = 7.26% | Endividamento = 18.37%

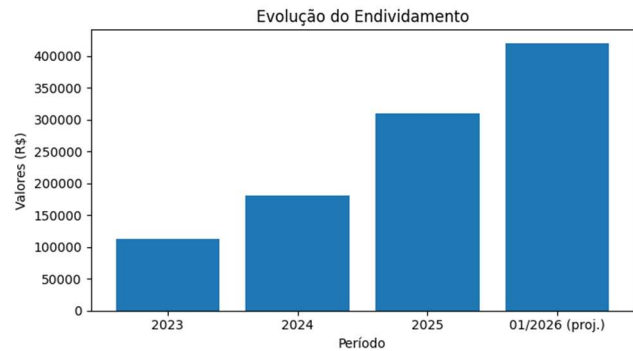
2025: Margem Líquida = 2.82% | Endividamento = 28.18%

01/2026 (proj.): Margem Líquida = 1.28% | Endividamento = 36.52%

O perfil de endividamento dos requerentes alterou-se significativamente entre 2021 e 2024. Enquanto em 2021 as dívidas limitavam-se a saldos bancários e cartões, o cenário atual projeta uma alavancagem maior.

- **Índice de Endividamento Geral:** * 2023: 0,001 (Extremamente baixo).
 - 01/2026 (Projetado): 1,54 (Indica que o Passivo supera o Ativo, sugerindo a necessidade de reestruturação).
- **Composição do Endividamento:** Concentrado em obrigações de longo prazo relacionadas ao financiamento de imóveis e custeio de produção rural.

O passivo consolidado apresentou crescimento relevante durante o período analisado, especialmente em decorrência de obrigações financeiras vinculadas à atividade rural e necessidade de capital de giro.



7. RELAÇÃO DE CREDORES

Constata-se que foi anexada aos autos a relação nominal dos credores, conforme identificado no documento Id. 224439007, a qual evidencia um montante global de R\$ 13.231.232,04, correspondentes a créditos de natureza quirografária e garantida por ônus real.

RELAÇÃO DE CREDORES

Lista de Créditos

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES Faltoso Cíclico ETC						
#	Credor	Tipo	CPF	CNPJ	CEP	Valor R\$
1	Felício Rodrigues Garcia					R\$ 31.000,00
2	Enio					R\$ 35.139,00
3	Consultoria Guspare Agronomia					R\$ 43.000,00
4	Prado Suzuki Acessoria Jurídica					R\$ 50.000,00
5	Marcos Gripe - Cheque					R\$ 200.000,00
6	Banco Bradesco					R\$ 774.000,00
7	Banco do Brasil					R\$ 649.500,00
8	Banco do Brasil					R\$ 2.170.559,53
9	Caixa Econômica Federal					R\$ 761.260,00
10	Caixa Econômica Federal					R\$ 666.400,00
11	Caixa Econômica Federal					R\$ 550.000,00
12	Caixa Econômica Federal					R\$ 1.997.185,98
13	Caixa Econômica Federal					R\$ 1.123.400,00
14	Banco do Brasil					R\$ 375.280,38
15	Banco do Brasil					R\$ 796.800,00
16	Banco do Brasil					R\$ 460.049,17
17	Banco do Brasil					R\$ 147.000,00
18	Banco do Brasil					R\$ 149.000,00
19	BANCO BRADESCO					R\$ 399.000,00
20	Dipagro					
21	Kiko Tecnologia					R\$ 12.920,00
22	Agrocot					R\$ 111.712,00
23	Agro Amazônia					R\$ 166.847,20
25	Base Rural					R\$ 69.197,00
26	Sicredi Cheque Especial					R\$ 32.983,00
27	Sicredi Cartão de Crédito					R\$ 129.893,00
28	Copenav					R\$ 22.684,09
29	Gutwang					R\$ 13.662,68
30	Bradesco Cartão					
31	Bradesco Cheque Especial PL					R\$ 64.663,78
32	Bradesco Cheque Especial Cac					
33	Consigado Santander					R\$ 15.601,55
34	Consigado Santander					R\$ 17.771,27
35	Consigado Santander					R\$ 50.463,19
36	Consigado Santander					R\$ 42.328,56
37	Consigado Santander					R\$ 30.341,08
38	BB CREDITO CONSIGNAÇÃO					R\$ 29.000,00
39	BB CRED PPF AUTOMATICO PF					R\$ 17.327,21
40	BB CREDITO AUTOMATICO CDC					R\$ 166.450,00
41	BANCO DO BRASIL					R\$ 1.193,55
42	TOTAL					R\$ 12.373.613,22

Cumpre salientar, Excelência, que os requerentes da Recuperação Judicial atribuíram, em sua petição inicial, o montante de R\$ 13.384.083,82 ao passivo da demanda, valor este divergente daquele constante na lista de credores apresentada nos autos, a qual totaliza R\$ 13.231.232,04.

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso III, da LRFE**, impõe-se a apresentação da relação nominal e integral dos credores, contendo a especificação pormenorizada da origem dos respectivos créditos.

Todavia, observa-se que foram devidamente instruídos nos autos os elementos comprobatórios individualizados de cada obrigação, tais como notas fiscais, instrumentos contratuais bancários, contratos de compra e venda, bem como cheques que possam corroborar a constituição e a legitimidade dos valores apontados.

8. RELAÇÃO DE EMPREGADOS – ARTIGO 51, IV LRFE.

No que concerne ao disposto no **artigo 51, inciso IV, da LRFE**, apurou-se, mediante constatação *in loco*, que as empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, mantém, na presente data, 01 (um) empregado regularmente admitido, conforme se verifica da análise dos registros de folha de pagamento, Id. 224439009.

GRUPO NERY									
RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS									
FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALDO SALARIO	SALDO FÉRIAS	SALDO 13º SALARIO	FGTS	DESCONTOS	INDENIZAÇÃO	RECEBIMENTO
JOSE GONCALO DOS SANTOS	460.457.161-91	Trabalhador de pecuária polivalente	R\$ 2.400,00						
TOTAL									

Referida informação reforça e dá suporte à assertiva de que a atividade empresarial permanece em pleno funcionamento, circunstância essa que se erige

como requisito indispensável para a admissibilidade do pedido de soerguimento empresarial.

9. REGISTRO PUBLICO – ARTIGO 51, VDA LRFE.

Nos moldes do artigo 51, inciso V, da LRFE, foi constatado que as empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, encontram-se regularmente registradas perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), o que restou cabalmente demonstrados pelas Certidões Simplificadas, constantes nos documentos de Id. Num. 224439015. Tais comprovações atestam as devidas regularidades jurídicas e existências formais, configurando-se como exigência essencial para a apreciação do pleito de recuperação judicial.

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:
Natureza Jurídica:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247380-5	62.439.838/0001-33	27/08/2025	15/08/2025

Endereço Completo:

ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SN ANEXO: I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital:

R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2025

Número: 51102473805

Ato 080 - INSCRIÇÃO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Nome Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Identidade: 20233744

CPF: 007.142.811-90

Estado Civil: Divorciado

Regime de Bens: xxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:34

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RONAN LEVY NERY DE SOUZA			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247393-7	62.464.803/0001-54	29/08/2025	27/08/2025
Endereço Completo: ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT			
Objeto Social: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.			
Capital: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/02/2026		Número: 3716487	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: RONAN LEVY NERY DE SOUZA			
Nome Social: RONAN LEVY NERY DE SOUZA			
Identidade: 19650337		CPF: 007.142.551-90	
Estado Civil: Divorciado		Regime de Bens: xxxxxxx	

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA MARIA NUNES NERY			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247349-0	62.399.479/0001-38	26/08/2025	13/08/2025
Endereço Completo: ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT			
Objeto Social: CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.			
Capital: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 26/08/2025		Número: 51102473490	
Ato 080 - INSCRICAO			
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: MARCIA MARIA NUNES NERY			
Nome Social: MARCIA MARIA NUNES NERY			
Identidade: 00647616		CPF: 175.350.851-72	
Estado Civil: Divorciado		Regime de Bens: xxxxxxx	
NADA MAIS#			

10. RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES – ARTIGO 51, VI DA LRF.

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso VI, da LRFE**, procedeu-se à minuciosa verificação da relação patrimonial constante nas Declarações apresentada nos autos dos produtores **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (ANEXO 02)**. A exaustiva análise documental revelou a existência de bens de titularidade exclusiva dos produtores **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, conforme se extrai dos documentos anexados. Tal levantamento possibilita a inequívoca aferição do acervo patrimonial pessoal da requerente, atendendo, assim, ao requisito essencial à instrução do pleito de recuperação judicial.

Da leitura atenta da referida declaração, verifica-se que o total de bens é constituído pelos seguintes ativos:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:	
• LOTE 24 Q14 Rua Q com 295,31M2 valor R\$99.150,33 • LOTE 21 Q 14 Rua J com 275 M2 valor R\$117.562,50 • LOTE 19 Q 04 Rua F com 275M2 valor R\$117.562,50 • LOTE 18 Q 4 Rua F com 275 M2 valor R\$117.562,50 • LOTE 19 Q 16 Rua T com 326,92 M2 valor R\$120.739,72 • LOTE 05 Q05 Rua J com 282 M2 valor R\$122.265,00 • LOTE 25 Q14 Rua Q com 250 M2 valor R\$83.937,50 • LOTE 04 Q05 Rua J com 286 M2 valor R\$122.265,00 • LOTE N 19 Q14 Rua J com 275 M2 valor R\$117.562,50 • LOTE 17 Q04 Rua F com 274,94 M2 valor R\$117.536,85 • LOTE 26 Q14 Rua Q com 250M2 valor R\$ 83.937,50 • LOTE 17 Q16 Rua S/RUA U valor R\$116.098,95 • LOTE 18 Q16 Rua T com 250 M2 valor R\$83.937,50 • LOTE 03 Q05 Rua J com 286 M2 valor R\$122.265,00 • LOTE 21 Q16 Rua U valor R\$79.687,50	
• LOTE 22 Q14 Rua J valor R\$117.562,50 • LOTE 16 Q16 Rua T COM 263,3 M2 valor R\$88.402,97 • LOTE 20 Q14 Rua J COM 302,2 M2 valor R\$129.190,50 • LOTE 20 Q16 com 331,12 M2 valor R\$116.098,95 • LOTE 21 Q16 Rua U com 250 M2 valor R\$79.687,50 • LOTE 23 Q16 Rua U com 272,35 M2 valor R\$86.811,56 • LOTE 22 Q 16 Rua U valor R\$ 79.687,50	
Cuiabá/MT 5 de novembro de 2025	

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES
E DOS ADMINISTRADORES DO DEVER

(ART.51, INCISO VI, DA LEI 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por MÁRCIA MARIA NUNES NERY, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:

- Casa Residencial na cidade de Cáceres/MT, a Rua 06 de Outubro nº 746;
- Um Lote de terreno na cidade de Cáceres/MT, medindo 686,00m2, junto com consultório odontológico;
- Imóvel rural no município de Cáceres medindo 829,6510HA;
- Autoclave Odontológica NF 349545.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025.

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES
E DOS ADMINISTRADORES DO DEVER

(ART.51, INCISO VI, DA LEI 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:

- Titular da Empresa Monte Cristo Agronegócio LTDA (CNPJ: 27.638.700/0001-62);

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025.

11. EXTRATOS BANCÁRIOS – ARTIGO 51, VII DA LRFE.

Em conformidade com o disposto no artigo 51, inciso VII, da LRFE, procedeu-se à minuciosa verificação dos extratos bancários das empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, nos termos exigidos para a instrução do pedido de recuperação judicial, conforme consignado nos documentos (anexo 03)

A análise dos aludidos documentos ratifica a efetiva existência e movimentações das contas bancárias vinculadas as empresas, evidenciando as operacionalidades financeiras e permitindo uma criteriosa aferição das atuais condições econômico-financeiras, aspecto essencial para a adequada deliberação acerca da viabilidade do processamento da recuperação judicial.

12. CERTIDAO DE CARTÓRIO – ARTIGO 51, VIII DA LRFE.

Consoante apuração minuciosa realizada com base nos documentos acostados aos autos, verificou-se que há registro de protesto em nome dos requerentes registrados perante o 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT.

Certidão Positiva

Ordem de Serviço: 110817

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta comarca, constatei contra:

MARCIA MARIA NUNES NERY
C.P.F. / C.N.P.J. **175.350.851-72**

0(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s): 05 Anos (Quinquênio)

Instrumento: 350298	No. do título: 2026/20	Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Livro: 1734	Espécie: CDI	Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Folhas: 64	Endosso:	Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Data Protesto: 28/01/2026	Valor Protestado: R\$6.572,75	CPF/CNPJ Sacador: 03.214.145/0001-83
Protocolo: 455065	Vencimento: 02/01/2026	Motivo: FALTA DE PAGAMENTO

Instrumento: 350299	No. do título: 2026/339	Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Livro: 1734	Espécie: CDI	Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Folhas: 65	Endosso:	Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Data Protesto: 28/01/2026	Valor Protestado: R\$6.071,12	CPF/CNPJ Sacador: 03.214.145/0001-83
Protocolo: 455066	Vencimento: 02/01/2026	Motivo: FALTA DE PAGAMENTO

O referido é verdade, e dou fé.

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Certidão Negativa

Ordem de Serviço: 10816

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal da parte interessada que revendo o acervo desde Cartório de Títulos, constatei a **INEXISTÊNCIA** de Títulos protestados no período de 05 Anos (Quinquênio), cuja face de:

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 007.142.811-90

O referido é verdade, e dou fé.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 38



Cáceres - MT, 02 de fevereiro de 2026.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT

Rua General Osório, Nº 2015 - Cáceres -MT

Fone: (65) 3223-6060 - WhatsApp: (65) 3223-6060

protesto@cartoriocaceres.com.br www.cartoriocaceres.com.br

06.150.950/0001-89

JULIANO ALVES MACHADO

Tabelião

2º

OFÍCIO

CÁCERES

Certidão Positiva

Ordem de Serviço: 110815

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta comarca, constatei contra:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

C.P.F. / C.N.P.J. 007.142.551-90

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s): 05 Anos (Quinquênio)

Instrumento:	325183	No. do título:	00004007009	Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA
Livro:	1608	Espécie:	CBI	Cedente:	BANCO DO BRASIL
Folhas:	149	Endosso:		Sacador:	BANCO DO BRASIL
Data Protesto:	15/05/2025	Valor Protestado:	R\$102.977,55	CPF/CNPJ Sacador:	00.000.000/0001-91
Protocolo:	423697	Vencimento:	01/03/2025	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO

Instrumento:	329178	No. do título:	00004009187	Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA
Livro:	1628	Espécie:	CBI	Cedente:	BANCO DO BRASIL
Folhas:	144	Endosso:		Sacador:	BANCO DO BRASIL
Data Protesto:	24/06/2025	Valor Protestado:	R\$770.302,13	CPF/CNPJ Sacador:	00.000.000/0001-91
Protocolo:	431270	Vencimento:	10/05/2025	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO

O referido é verdade, e dou fé.

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2026.

13. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS – ARTIGO 51, IX DA LRFE.

Mediante detida análise, constatou-se a existência de 08 (oito) demandas judiciais atualmente em curso contra a empresa, cujos valores somados perfazem o montante de R\$ 8.910.976,08 (oito milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Referidas lides podem ensejar passivos de monta considerável, denotando dificuldades na regularização de obrigações e potencialmente comprometendo a solvência da sociedade empresária.

Ações Judiciais						
Proc. n.	Requerente	Requerido	Classe judicial	Valor da causa	Atuação	Órgão Julgador
1001772-72.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	MONITÓRIA	R\$ 2.616.814,93	24/02/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1001461-81.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 528.961,24	14/02/2026	2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1005650-39.2025.8.11.0006	BANCO BRADESCO S.A.	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 919.056,72	09/06/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1005020-17.2024.8.11.0006	BANCO BRADESCO S.A.	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 500.855,02	11/06/2024	2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1003605-28.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 66.736,87	14/04/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1001955-56.2025.8.11.0013	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	MONITÓRIA	R\$ 117.132,98	13/04/2026	1ª VARA DE PONTES E LACERDA

1003991-86.2025.4.01.3601	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 2.450.740,77	12/09/2025	1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT
1000842-82.2025.4.01.3601	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA MARIA NUNES NERY	MONITÓRIA	R\$ 1.710.677,55	18/03/2025	2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso IX, da LRFE**, a existência de tais demandas judiciais revela fator de indiscutível relevância na avaliação da situação econômico-financeira da empresa, sendo elemento que pode influenciar sobremaneira na viabilidade de eventual pleito de recuperação judicial ou mesmo na decretação de sua falência.

14. PASSIVO FISCAL – ARTIGO 51, X DA LRFE.

Nos termos da análise técnica empreendida, restou constatado que a empresa objeto da presente perícia ostenta um passivo fiscal no montante de R\$ 953,97, valor este decorrente de débitos pendentes junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Receita Federal do Brasil, conforme discriminado na relação apresentada no processo:

PASSIVO FISCAL

MÁRCIA MARIA NUNES NERY	175.350.851-72	MUNICIPAL	CACERES	NÃO APRESENTADA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		NEGATIVA

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA	007.142.811-90	MUNICIPAL	CACERES	NÃO APRESENTADA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		NEGATIVA
RONAN LEVY NERY DE SOUZA	007.142.551-90	MUNICIPAL	CACERES	NEGATIVA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		POSITIVA
		FEDERAL		NEGATIVA

Em atenção ao requerimento inicial dos recuperandos, foram apresentadas declarações acerca da não existência de débitos fiscais. Subsequentemente, a perita solicitou as certidões comprobatórias pertinentes a tais declarações. As Recuperandas atenderam à solicitação, apresentando as certidões requeridas e, por fim, uma nova certidão referente ao requerente Ronan, que atesta a existência de débitos fiscais.

Desta forma conforme exposto no anexo 04, somente o senhor Ronan possui débitos com a Receita Federal, conforme declaração apresentada.

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que possui débito (s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no art. 151, da lei 5172-1966 – CTN:

- Débito de R\$ 894,06, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob o processo 3274/2024-001.
- Débito de 59,91, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob processo 2110/2025-001.

Nos exatos termos do **artigo 51, inciso X, da LRFE**, a existência de tal passivo fiscal não reveste-se de relevo significativo para a aferição da regularidade fiscal da empresa.

15- REQUISITOS LEGAIS.	
ARTIGO	RELATORIO
Art. 48, caput, da LRF - Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Requisito Cumprido. Produtores rurais– com apresentação do Livro Caixa referente ao ano de 2023, 2024 E 2025 (id 24437023). Declaração de imposto de renda (anexo 05)
Art. 48, I, II, III e IV da LRF – I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Requisito Cumprido. Foram apresentados declaração falimentar de todos os sócios e as respectivas empresas. Id. 224437017

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foi apresentado certidão negativa de distribuição de processos falência ANEXO 01
Artigo 51, Inc. I, da LRF – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira;	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram o histórico da atividade empresarial e a exposição das causas da crise conforme documento acostado no id 224437015
Artigo 51, Inc. II, da LRF - As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram o histórico da atividade empresarial e a exposição das causas da crise conforme documento acostado no anexo 06.
Artigo 51, Inc. III, da LRF - A relação nominal completa dos credores,sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem,e o regime dos vencimentos;	Requisito Cumprido. Devidamente apresentado Id. 224439007.
Artigo 51, Inc. IV, da LRF - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções,	Requisito Cumprido Relação de funcionários: Id. 224439009

salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
Artigo 51, Inc. VI, da LRF - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram declaração de imposto de renda, conforme documento acostado no (anexo 05 e anexo 02)
Artigo 51, Inc. VII, da LRF - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou embolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram extrato bancários, conforme documento acostado no (anexo 03)
Artigo 51, Inc. VIII, da LRF - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram certidão de protestos.
Artigo 51, Inc. IX, da LRF - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram certidão de ações judiciais, conforme documento acostado no id's. 224439024.
Artigo 51, Inc. X, da LRF - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Requisito Cumprido Somente RONAN LEVY NERY DE SOUZA possui passivo fiscal ANEXO 04 As outras partes declaram que não possuem passivo fiscal
Artigo 51, Inc. XI, da LRF - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Requisito Cumprido. Os requerentes apresentaram declaração de bens, conforme documento acostado no anexo 02.

16. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E GRÃOS .

Da Essencialidade dos bens Móveis e Imóveis descritos na exordial a atividade empresarial rural

Na inicial foi apresentada a listagem dos bens móveis e imóveis da parte requerente, sendo que na vistoria de constatação ocorrida em 08/04/2026 foram verificas a essencialidade dos bens/itens/maquinários dos mesmos, quais sejam:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	PLACA	CHASSI	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS
Grupo Nery	Caminhonete	R\$ 120.000,00	JZKAJ69	99FJF37G91B062516	Ford	2002	F-350	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Distribuidor de Calcanio	R\$ 45.000,00		D1D9090025-9	Tatu	2019	7500	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Escavadeira	R\$ 600.000,00		HBZN620CKKAA03296	Casa	2019	Cx220C	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R\$ 50.000,00			Baldam		GCR 18X28	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R\$ 75.000,00		0102060149--55	Tatu	2019	GAPCR 18X32	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Niveladora	R\$ 120.000,00		0121800118-0-4	Ciemasa		GDFH 72x22	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pã Carregadeira	R\$ 300.000,00		75496116	New Holland	2007	W130	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plana	R\$ 180.000,00		97522	Agrimec	2022	Robust 480	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R\$ 120.000,00			Jumil	2014	Guerra 11 linhas	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R\$ 650.000,00		PRCY1224HPD00926	New Holland	2018	PL6000	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pulverizador	R\$ 900.000,00		790571	Licco	2014	3030	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R\$ 80.000,00		2250411814	Valmet		85	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R\$ 120.000,00			CBT	1989	2105	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R\$ 450.000,00		86642700	Valtra	2019	BH 194	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Carreta	R\$ 65.000,00			Stara		Reboque 1600	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Caminhão Bascuante	R\$ 260.000,00	KE84839	96M6933862B314455	Mercedes	2002	2423 k	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Buriti	R\$ 22.000.000,00		Mat. 23.991				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Sucupira	R\$ 72.000.000,00		Mat. 32.571 / 32.572 / 32.573				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Casa Cáceres	R\$ 3.000.000,00		Mat. 4.546				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Vacas	R\$ 2.200.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Novilhas	R\$ 400.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Cavalos e Jumentos	R\$ 120.000,00						Animais	Quitado
Grupo Nery	Imóvel clinica 6 de outubro	R\$ 1.500.000,00		Mat. 21.927				Imóvel	Quitado
Grupo Nery									
Grupo Nery		R\$ 105.355.000,00							

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO/OBS	PARECER
Caminhonete	F-350	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção não foi possível verificar o veículo, pois o mesmo estava em uma oficina distante da propriedade. Os requerentes apresentaram foto do veículo. O veículo quando está em funcionamento é utilizado para logística de materiais utilizados em ambas fazenda.

Distribuidor de Calcário	7500	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento. Essencial para a aplicação uniforme de calcário, fertilizantes e outros corretivos de solo, otimizando a calagem e a produtividade.
Escavadeira	Cx220C	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção não foi possível verificar o maquinário, pois o mesmo estava distante da propriedade. Os requerentes apresentaram foto do maquinário. O maquinário é utilizada para escavação, carregamento, movimentação de materiais.
Grade Aradora	GCR 18X28	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizado para a atividade de arrasto que deve ser acoplado a um trator e ligado a uma barra de tração.
Grade Aradora	GAPCR 18X32	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizado para a atividade de arrasto que deve ser acoplado a um trator e ligado a uma barra de tração.
Grade Niveladora	GDFH 72x22	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizada na Fazenda Sucupira para nivelar o solo para a semeadura e quebrar os torrões causados pela aração
Pá Carregadeira	W130	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento

		é utilizada na Fazenda Sucupira para adequação do solo para plantio e outros atividade em conjunto com a grade niveladora
Plaina	Robust 480	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizada na Fazenda Sucupira também é utilizado para o nivelamento do solo em conjunto com trator.
Plantadeira	Guerra 11 linhas	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, Utilizado para depositar as sementes no solo a uma profundidade pré-determinada de acordo com a planta cultivada, e distribuir também os fertilizantes.
Plantadeira	PL6000	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Durante a inspeção não foi possível observar o estado de conservação e em funcionamento, pois o maquinário não estava na propriedade.
Pulverizador	3030	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado para o combate de pragas em plantações
Trator	85	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção não foi possível verificar o funcionamento, pois o maquinário estava em conserto.
Trator	2105	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foram apresentados maquinários, sendo observados que estavam em bom estado de conservação e em funcionamento,

		utilizado pra o manuseio de equipamento como plaina niveladora
Trator	BH 194	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado junto com outros equipamentos para continuidades da atividades da fazenda.
Carreta	Reboque 1600	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado junto com outros equipamentos para continuidades da atividades da fazenda.
Caminhão Basculante	2423 k	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção não foi possível verificar o veículo, pois não estava na propriedade.
Fazenda Buriti		IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, apresentado na inspeção técnica, conforme fotos anexadas. Demonstra-se essencial haja vista que á área da fazenda é utilizada para o a criação de animais para comercialização que é a principal fonte de renda dos requerentes.
Fazenda Sucupira		IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, apresentado na inspeção técnica, conforme fotos anexadas. Demonstra-se essencial, haja vista que á área da fazenda é utilizada para o plantio de grãos e criação de animais que é a principal fonte de renda dos requerentes.
Casa Cáceres		IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Para a utilização e moradia dos requerentes, não foi apresentado a matrícula do imóvel, segue ao final foto disponibilizada pelos requerentes.

Imóvel Clínica 6 de Outubro		IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, Para a utilização comercial dos requerente, não foi apresentado a matrícula do imóvel, segue ao final foto disponibilizada pelos requerentes.
Vacas	Nelore	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.
Novilhas	Nelore	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.
Cavalos e Jumentos		ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.

IMAGENS DOS BENS LISTADOS COMO ESSENCIAIS:







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT



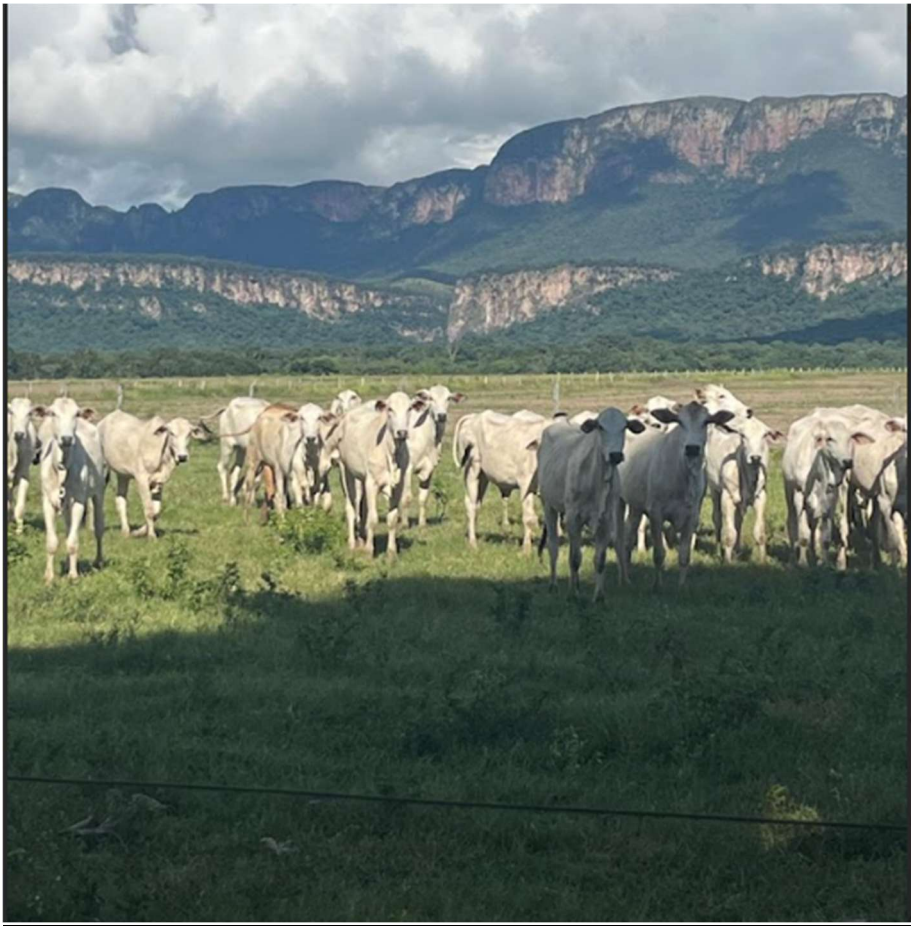
Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT











Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT



Desta forma, Excelência conclui-se que tais bens imóveis, móveis e animais tem atributos e utilidades específicas para a continuidade das atividades rurais da recuperanda desenvolvidas na Fazenda Sucupira no Município de Pontes e Lacerda/MT e Fazenda Buritti em Cáceres/MT. Posto que a ausência/construção de um bem implicaria em descontinuidade da cadeia produtiva das atividades rurais desenvolvidas pela recuperanda.

Da Essencialidade dos Grãos à Atividade Empresarial Rural

Em verificação realizada nas dependências e áreas de plantio da Fazenda Sucupira, constatou-se que a atividade econômica preponderante dos requerentes

consiste na produção e comercialização de grãos, constituindo esta a fonte central de geração de receita da unidade produtiva rural.

Os recursos financeiros provenientes da venda dos grãos são indispensáveis para a manutenção do ciclo produtivo, permitindo aos requerentes arcar com despesas operacionais, honrar compromissos bancários e financeiros, bem como assegurar o sustento próprio e de suas famílias, revelando-se, portanto, atividade essencial à continuidade da empresa rural em recuperação.

Nesse cenário, eventual retirada, constrição ou apreensão judicial dos grãos comprometeria de forma direta e imediata a função econômica da atividade rural, inviabilizando a geração de caixa necessária ao cumprimento do plano de soerguimento, conduzindo a requerente a um grave desequilíbrio econômico-financeiro, com risco concreto de colapso das atividades.

17. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Os Autores requereram na petição inicial o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, sob argumento de preenchimento dos requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

Sobre esse tema, este Juízo determinou para a perita informar “se há interconexão/confusão entre ativos e passivos dos devedores, garantias cruzadas, identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle ou atuação conjunta no mercado; devendo ainda analisar a essencialidade dos bens listados para as atividades das devedoras.”

A respeitável Lei 11.101/2005 dispõe em seu art. 69-G que o grupo sob controle societário comum pode requerer consolidação processual. E na hipótese de haver interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (grupo econômico) - artigo 69-J - , poderá ser deferida a consolidação substancial dos ativos e passivos.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

(...)

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Conforme relatado na petição inicial e em entrevista com o Sr. **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, os Autores (i) são integrantes de um grupo econômico familiar (mãe e filhos), (ii) possuem administração e gestão das atividades em comunhão, (iii) exploram em conjunto as áreas rurais (plantio de soja e criação de animais) pertencentes ao grupo e as áreas arrendadas e (iv) gozam dos resultados obtidos. Diante dessas informações, há elementos para indicar a atuação em conjunto no mercado entre os Autores, possuindo uma relação de controle comum.

Ademais, em análise a negócios jurídicos apresentados na inicial, é possível observar a existência de fichas de cadastro de exploração assinada entre as partes, onde os Autores constam produtor rural da mesma fazenda.

Sistema de Controle de Animais

Hora 13:22:20

Data 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO: 510250 - CACERES

CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100085005

CÓD. PGA: 510000672710002

SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ

NOME

IE / RG

REPRESENTANT

TELEFONE

MUNICÍPIO

17535085172

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SIM

65999875085

CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CACERES

LATITUDE: S - 16° 10 - 30.66

LONGITUDE: O - 58° 39 - 52.55

SETOR: 7 - SETOR 07

LINHA: COMPLEMENTO:

ENDEREÇO: CORIXINHA

VIA DE ACESSO: Cáceres - corixinha - avião caído - roça velha

DATA DE

USUARIO CADASTRO: 11/11/2012 13.13.37

SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO

DATA DE INATIVAÇÃO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS

USUARIO INATIVAÇÃO:

MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018491644 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NUMERO

Sistema de Controle de Animais

Hora 13:21:38

Data 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000064696 - FAZENDA NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO: 510250 - CACERES

CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100198253

CÓD. PGA: 510000646960002

SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO

VALIDADE: 05/07/2038

PRODUTORES

CPF/ CNPJ

NOME

IE / RG

REPRESENTANT

TELEFONE

MUNICÍPIO

00714255190

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

1965033 7

SIM

6599875085

PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CACERES

LATITUDE: S - 16° 9 - 59.63

LONGITUDE: O - 58° 39 - 24.05

SETOR: 7 - SETOR 07

LINHA: COMPLEMENTO:

ENDEREÇO: CORIXINHA

VIA DE ACESSO: CACERES - AVIAO CAIDO - ROÇA VELHA, BIFURCAÇÃO A DIREITA, PROPRIEDADE A ESQUERDA.

DATA DE

USUARIO CADASTRO: 11/11/2012 13.12.51

SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO

DATA DE INATIVAÇÃO: ALVARO FARIA DA COSTA

USUARIO INATIVAÇÃO:

MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018102953 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NUMERO

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA

JNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA

ÓD. EXPLORAÇÃO: 5100082154

CÓD. PGA: 510004361730001

FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF / CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
35085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA

DATA DE 13/12/2012 02:14:08

SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO

LATITUDE: S - 16° 2 - 17.92

LONGITUDE: O - 59° 34 - 50.95

USUARIO CADASTRO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS

SETOR: 4 - SETOR 04

DATA DE INATIVAÇÃO:

USUARIO INATIVAÇÃO:

LINHA: COMPLEMENTO:

MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

ENDEREÇO:

MONTE CRISTO

VIA DE ACESSO:

APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550

*Estabelecimento existente no sistema



FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA

MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA

CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100231065

CÓD. PGA: 510004361730002

SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO

VALIDADE: 04/08/2031

PRODUTORES

CPF / CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA

DATA DE 13/12/2012 02:14:08

SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO

LATITUDE: S - 16° 2 - 17.92

LONGITUDE: O - 59° 34 - 50.95

USUARIO CADASTRO: CARLOS ALBERTO DA COSTA

SETOR: 4 - SETOR 04

DATA DE INATIVAÇÃO:

USUARIO INATIVAÇÃO:

LINHA: COMPLEMENTO:

MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

ENDEREÇO:

MONTE CRISTO

VIA DE ACESSO:

APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550

*Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

É possível identificar a interconexão entre ativos e passivos dos Autores **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, em razão das demonstrações contábeis e livro-caixa apresentados para cada um, **como uma sociedade familiar rural**.

Quanto à estrutura organizacional do grupo, é importante destacar que os Autores tratam-se de empresários individuais, regularmente inscritos no registro público de empresas, não havendo, portanto, sociedade formal de direito (grupo econômico). Não obstante,

conforme exposto acima, as partes atuam como grupo de fato, de natureza familiar, havendo comunhão de administração e gestão.

Cumpre salientar, neste contexto, que a perita judicial faz menção aos fatos supracitados com o propósito de subsidiar este Juízo acerca dos elementos probatórios coligidos, os quais podem ensejar o deferimento da consolidação processual e substancial, conforme previsto nos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conforme anteriormente dito, o presente relatório tem por escopo subsidiar o esse MM. Juízo com informações técnicas prévias extraídas da análise dos autos do processo n. **1010157-98.2026.811.0041**, fornecendo, com isso, embasamento para a aferição dos requisitos necessários ao processamento do pedido de Recuperação Judicial apresentado pela requerente.

A constatação prévia ora realizada cuidou de verificar o cumprimento dos requisitos elencados nos **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005 (LRFE)**, com especial atenção à regularidade dos documentos contábeis exigidos pela legislação societária aplicável.

Ademais, buscou-se aferir a efetiva regularidade da atividade empresarial, a continuidade do empreendimento e a observância dos objetivos sociais inerentes ao instituto da recuperação judicial, tais como a geração de empregos, a manutenção da renda e a circulação de riquezas.

Diante do exposto, conclui-se que os requerentes se encontram em plena atividade, contando com 01 funcionário devidamente registrado. Possui um total de



Duas Fazendas com áreas próprias, sendo a maioria destinados ao criação de animais e cultivo de grãos, encontrando-se todas as atividades em operação normal.

Excelência, deve ser constatado, o deferimento da essencialidade exposto, se faz necessário haja vista que é fundamental para a continuidade das atividades das recuperandas.

Por fim, manifestamos nossos agradecimentos pela confiança depositada na nomeação exarada, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos e complementações que se façam necessários.

Sendo o que nos cumpria relatar no momento, subscrevemos o presente para os devidos fins legais e processuais.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda
OAB/MT 17.475

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:43:39 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23056024

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
CPF 175.350.851-72
Data de nascimento: 02/04/1959
Filiação: MARINA NUNES NERY

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.



Certidão nº 23056024.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:53





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23057592

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MARCIA MARIA NUNES NERY
CNPJ 62.399.479/0001-38

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 23057592.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VILMA INACIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:38



DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE
SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por
RAYELLE LAIS NERY DE
SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:50:54 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23057653

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CNPJ 62.439.838/0001-33

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 23057653.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VILMA INACIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:43



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:08
Número do documento: 26051516340189800000217031406
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23056010

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF 007.142.811-90
Data de nascimento: 12/10/1991
Filiação: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.



Certidão nº 23056010.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:52



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:08
Número do documento: 26051516340189800000217031406
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representado por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE
SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por
RONAN LEVY NERY DE
SOUZA:00714255190
Dados: 2025.11.11 12:51:10 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23056058

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF 007.142.551-90
Data de nascimento: 12/07/1989
Filiação: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.



Certidão nº 23056058.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:57





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23057665

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CNPJ 62.464.803/0001-54

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**



Certidão nº 23057665.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VILMA INACIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:45



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:08
Número do documento: 26051516340189800000217031406
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0060194695

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/11/2025** Hora da emissão: **16:13:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARCIA MARIA NUNES NERY**

CPF: **175.350.851-72**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **22/01/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT2T7L72UL7LB2BA**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:46:22 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **CF07.CBF3.3DC1.3037**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ **.5.3.50./851-**	INSCR. ESTADUAL	INSCR. MUNICIPAL
ENDEREÇO Rua: PADRÃO, Nº 0 , COMPLEMENTO: Bairro: MIGRAÇÃO DESKTOP PARA CLOUD Município: PONTES E LACERDA		
FINALIDADE apresentação junto a órgãos públicos		
OBSERVAÇÃO		
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.		
Código de Autenticidade: 6fb4fb07d7b524347d1201b7f948779d https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?6fb4fb07d7b524347d1201b7f948779d		

Emissão: 08/05/2026

VÁLIDA ATE: 07/06/2026





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0062811333

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/05/2026** Hora da emissão: **12:16:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**

CPF: **007.142.811-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **04/07/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TK9TAL22A9TA92TL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:10 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **B807.A203.2EFF.D149**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV: MARECHAL RONDON , CENTRO
15.023.989/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

25678/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social			
CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA			
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Início da Atividade
007.142.811-90			
Endereço			Número
Complemento			
Bairro	Cidade	UF	CEP

Finalidade

FINS GERAIS

PONTES E LACERDA - , 7 de Maio de 2026.

Emitido Por:

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2026



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/08/2026 19:29:08
Número do documento: 26051516340289300000217031410
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410>
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060194772

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/11/2025** Hora da emissão: **16:16:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**

CPF: **007.142.551-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **22/01/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT2TML929L7M22BL**



DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que possui débito (s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no art. 151, da lei 5172-1966 – CTN:

- Débito de R\$ 894,06, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob o processo 3274/2024-001.
- Débito de 59,91, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob processo 2110/2025-001.

Cáceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE
SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por
RONAN LEVY NERY DE
SOUZA:00714255190
Dados: 2026.04.30 09:53:59 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME RONAN LEVY NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ **.7.1.42./551-**	INSCR. ESTADUAL	INSCR. MUNICIPAL
ENDEREÇO Rua: CEARA , Nº 757 , COMPLEMENTO: B Bairro: Centro Município: PONTES E LACERDA		
FINALIDADE fins gerais		
OBSERVAÇÃO		
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.		
Código de Autenticidade: afc723f6b81698ef523413b450b1ba3f https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?afc723f6b81698ef523413b450b1ba3f		

Emissão: **07/05/2026**

VÁLIDA ATE: **06/06/2026**





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 12948/2025

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 007.142.551-90 (CPF)

Contribuinte: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS 1551 C
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 894,06, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 3274/2024-001.

Débito de R\$ 59,91, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 2110/2025-001.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 24 de novembro de 2025.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 24/12/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 24/11/2025 as 16:21:32h. - Código de Validação **A5Q1F3.U2A0C8.B0I0E8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78210-906 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

